

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Processo: Pregão Eletrônico n.º 034/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA

**IMPUGNANTE:** SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

**1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 034/2023, indicando que o estabelecimento do critério de adjudicação do objeto como lotes acaba por prejudicar a competitividade, bem como violaria a Súmula 247 do TCU, requerendo que o objeto seja dividido em itens.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorreria no dia 27/04/2023, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 17/04/2023.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das proposta, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas) , de acordo com o subitem 11 .2 do ato convocatório (fl . 47) , sendo a impugnação tempestiva .

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (27/04/2023-Quinta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 24/04/2023, sendo, portanto, tempestivo.

**3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Impugnante alega que o estabelecimento do critério de adjudicação do objeto como lotes acaba por prejudicar a competitividade, bem como violaria a Súmula 247 do TCU, requerendo que o objeto seja dividido em itens.

Razão **não** assiste à Impugnante.

Tendo em vista o conteúdo técnico da Impugnação, o setor técnico do órgão solicitante elaborou justificativa que explica a similaridade entre os itens agrupados nos seus respectivos lotes, indicando da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jequié, 20 de Abril de 2023.

Trata-se a presente de justificativa para a manutenção da disputa do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 034/2023 por lote único, em face da impugnação ao edital apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

Isso porque, o objeto da contratação engloba o fornecimento e instalação de quadros escolares, que demanda serviços preliminares e posteriores à instalação, conforme descritos na planilha orçamentária. Embora, sejam serviços diversos, um é imprescindível para a realização do outro.

Assim, para que haja celeridade na execução do objeto e garantia de economia na contratação, é vantajoso para a Administração Pública a Contratação de uma única empresa para a execução do objeto licitado.

Atenciosamente,

No que tange ao critério de adjudicação, a Súmula 247 do TCU assim determina:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, tratando-se de objeto divisível, cujo retalhamento em itens causaria prejuízos à Administração, por obrigar a coordenação entre diferentes empresas com parâmetros distintos, deve ser mantida a adjudicação por lote do objeto, na forma da Súmula 247 do TCU.

A divisão dos lotes e sua composição foi elaborada de acordo com as necessidades da Administração pelos engenheiros do Município, destacando-se a necessidade de se manter uma uniformidade e sinergia entre os itens que compõem lotes.

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital.

#### **4 – DECISÃO**

Isto posto, conheço das Impugnações apresentadas para, no mérito, julgar pelo seu julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital.

É o que decido.

Jequié – BA, 25 de abril de 2023.

Danilo da Silva Nascimento  
**Pregoeiro**